



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO
Secretaria Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA

Atinente a “Dispensa do Chamamento Público para as entidades da sociedade civil que atuam no âmbito do Sistema Único de Assistência Social” no município de Passa Quatro-MG.

Em conformidade com a Lei 13.019/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 - e com Decreto Municipal nº 9.896 de 28 de abril de 2017, que estabelece o novo regime jurídico para formalizar as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a Prefeitura Municipal de Passa Quatro-MG, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, utilizará como instrumento jurídico, para firmar as parcerias com as entidades da sociedade civil no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, o Termo de Colaboração, previsto no artigo 3º, § 2º do Decreto Municipal nº 9.896/2017.

De acordo com a legislação, o “chamamento público” é regra como forma de seleção das entidades da sociedade civil com as quais a administração pública celebrará as parcerias, salvo em casos específicos em que poderá utilizar a dispensa do mesmo, conforme o artigo 30 da Lei 13.019/2014.

A dispensa do chamamento público das entidades abaixo relacionadas se enquadra no que está expresso no artigo 30, Inciso VI da Lei 13.204/2015, como também em conformidade com os requisitos constantes no artigo 2º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS):

- ✓ Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Passa Quatro-MG
- ✓ Casa de André Luiz – Unidade Lar Fabiano de Cristo
- ✓ Lar, Esperança e Amor de Passa Quatro-MG
- ✓ Lar dos Velhinhos

Em complementação, a dispensa do “chamamento público” também está respaldada e endossada por pareceres técnicos, abaixo citados e que, seguem em anexo, a essa justificativa, em acordo com o Artigo 3º, Inciso 2 da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO
Secretaria Municipal de Assistência Social

- ✓ **Parecer Técnico nº 001/2018:**
Instituição: Casa de André Luiz – unidade Lar Fabiano de Cristo
Técnica responsável: Marina dos Santos Castilho – CRP 04/47062
Psicóloga do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

- ✓ **Parecer Técnico nº 02/2018:**
Instituição: Lar dos Velinhos
Técnica responsável: Marina dos Santos Castilho – CRP 04/47062
Psicóloga do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

- ✓ **Parecer Técnico nº 03/2018:**
Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Técnico Responsável: Vanda Cristina Bitencourt – CRES/MG 23090
Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

- ✓ **Parecer Técnico nº 04/2018:**
Instituição: Instituição Lar, Esperança e Amor - LEA
Técnico Responsável: Vanda Cristina Bitencourt – CRES/MG 23090
Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

No entanto, a celebração do Termo de Colaboração, para o ano de 2019, fica condicionada a dotação orçamentária previamente indicada, a apresentação do Plano de Trabalho e de Aplicação e dos documentos exigidos no artigo 24 do Decreto Municipal nº 9.896/2017, até o dia 21 de dezembro de 2018. As entidades serão, conforme previsto no decreto, acompanhada e fiscalizada pela administração pública, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, até a prestação de contas final, uma vez que a dispensa do chamamento público não implica o descumprimento da aplicação dos demais dispositivos da Lei 13.019/2014.

Em síntese, a dispensa do “chamamento público” se ampara no fato de que se trata de entidades que são de atendimento de forma continuada, de defesa e garantia de direitos, que executam programas, projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos à crianças, adolescentes e idosos, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. Desta forma, atendendo indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, bem como contribuem no enfretamento das refrações da desigualdade social. E, cuja suspensão do atendimento e serviços, implicaria em danos gravosos aos usuários que deles se beneficiam. Do mesmo modo em que prestam serviços e atendimento que a administração pública municipal não tem condições de garantir ou absorver.

Praça Dom Pedro II, s/n – Santa Terezinha, Passa-Quatro/MG – CEP: 37460-000.
E-mail: assistenciasocialp4@yahoo.com.br - Fone: (35) 3371-2282



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO
Secretaria Municipal de Assistência Social

A justificativa da dispensa do chamamento público, que aqui subscrevo, cumpre a exigência exposta no artigo 32 da Lei 13.204/2015.

Passa Quatro, 11 de janeiro de 2019.

Diego Luis Dias Martins
Secretário Municipal de
Assistência Social

Diego Luis Dias Martins

Secretário Municipal de Assistência Social



Parecer Técnico

Parecer nº 01/2019

Instituição: Casa de André Luíz – unidade do Lar Fabiano de Cristo

O presente parecer foi elaborado observando o disposto na Resolução CNAS nº 21/2016 em consonância ao exposto no art. 30, inciso VI da Lei 13.019/14, que, respectivamente, regulamenta e trata dos requisitos para a dispensa do chamamento público.

A Casa de André Luíz – unidade do Lar Fabiano de Cristo, localizada no município de Passa Quatro, MG, oferece um serviço que, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109 de 11 de novembro de 2009), enquadra-se na lógica da Proteção Social Básica e pode ser classificado como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Os trabalhos realizados pela Casa de André Luíz no referido município iniciaram-se em 1973 e desde então foi firmada parceria com a Prefeitura Municipal. A instituição possui participação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal do Idoso.

Atualmente, a Casa de André Luíz oferece atendimento a aproximadamente 160 crianças e adolescentes e suas famílias cadastradas, todas em situação de vulnerabilidades. Destaca-se que aproximadamente 100 crianças na faixa etária de 02 a 11 anos de idade participam diariamente das atividades oferecidas, sendo elas: reforço escolar, atividades esportivas, atividades artísticas, recreação, trabalhos de psicomotricidade e desenvolvimento da linguagem, cuidados com higienização e alimentação. Atualmente, o Município de Passa Quatro não possui outro tipo de trabalho de cunho socioassistencial voltado ao atendimento de crianças na faixa etária de



02 a 08 anos de idade. Além disso, observa-se que a oferta de tais serviços proporciona um momento de acolhimento e socialização, além de contribuir para o desenvolvimento biopsicossocial de tais crianças e adolescentes, considerando as especificidades desse público, contribuindo, inclusive, para prevenção em relação a situações de negligência, violência e/ou exploração infantil.

Tendo em vista o que foi exposto anteriormente, considera-se que a descontinuidade do serviço oferecido pela entidade apresenta dano à integridade do usuário que se beneficia de diversas formas (já citadas). Além disso, a não realização desse serviço socioassistencial proporcionaria uma demanda ao município que, em sua configuração atual, não tem condições de absorver.

Passa Quatro 11 de janeiro de 2019.

Marina dos Santos Castilho

Psicóloga CRP 04/47062



Parecer Técnico

Parecer nº02/2019

Instituição: Lar dos Velhinhos

O presente parecer foi elaborado observando o disposto na Resolução CNAS nº 21/2016 em consonância ao exposto no art. 30, inciso VI da Lei 13.019/14, que, respectivamente, regulamenta e trata dos requisitos para a dispensa do chamamento público.

O Lar dos Velhinhos, localizado no município de Passa Quatro, MG, oferece um serviço que, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109 de 11 de novembro de 2009), enquadra-se na lógica da Proteção Social de Alta Complexidade e pode ser classificado como Serviço de Acolhimento Institucional. De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, tal ação caracteriza-se pelo acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.

O Lar dos Velhinhos caracteriza-se por ser uma instituição de longa permanência e realiza suas atividades desde 1986. O principal objetivo é abrigar pessoas idosas, com idade igual ou acima de 60 anos, prestando-lhes a assistência necessária para a manutenção do bem estar. A instituição possui participação no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal do Idoso (no âmbito da Assistência Social).

Atualmente, a instituição acolhe 31 pessoas, sendo que algumas se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tendo passado por



situações de abandono e/ou negligência familiar. A equipe de atendimento e cuidados diários é multiprofissional, formada por técnicos em enfermagem, cuidadoras e fisioterapeuta. Além disso, são realizadas atividades esporádicas, como recreação, jogos, artesanato, pintura, celebração de missas, datas comemorativas e atendimento psicológico, todas desenvolvidas com a participação de voluntários. Ressalta-se o valor destas atividades para proporcionar momentos de socialização, convivência e promoção de saúde e qualidade de vida. Destaca-se, ainda, o fato de que não há no Município de Passa Quatro outro tipo de ou serviço socioassistencial voltado para o acolhimento institucional de pessoas idosas.

Tendo em vista o que foi exposto anteriormente, considera-se que a descontinuidade do serviço oferecido pela entidade apresenta dano à integridade do usuário que se beneficia de diversas formas (já citadas). Além disso, a não realização desse serviço socioassistencial proporcionaria uma demanda ao município que, em sua configuração atual, não tem condições de absorver.

Passa Quatro 11 de janeiro de 2019.

Marina dos Santos Castilho

Psicóloga CRP 04/47062



Parecer Técnico

Parecer de N° 03/2019.

O presente parecer foi elaborado observando o disposto na Resolução CNAS n° 21/2016 em consonância ao exposto no art. 30, inciso VI da Lei n° 13.019/2014, que, respectivamente, regulamenta e trata dos requisitos para a dispensa do chamamento público.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, localizada no município de Passa Quatro – MG, oferece um serviço nos moldes da Política Nacional de Assistência Social e da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (CNAS N° 109/2009) enquadrando-se na proteção social especial de média complexidade, por meio do serviço de proteção especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias. Os trabalhos realizados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, neste município são realizados desde sua fundação em 1968, através de doações e por meio de parcerias firmadas junto a Prefeitura Municipal.

Destaca-se ainda que a instituição em questão é inscrita no conselho municipal de assistência social e no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, tendo representatividade no conselho municipal de assistência social e participa ativamente dos processos de decisões e deliberações do respectivo conselho.

Atualmente a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais oferece atendimento especializado para 33 usuários na faixa etária de 18 a 65 sessenta e cinco anos, com deficiência ou com algum grau de dependência que participam diariamente dos serviços e atividades oferecidas, sendo elas: atividades esportivas, recreativas, habilitação e reabilitação, comunicação e defesa de direitos, cuidados pessoais, orientação sociofamiliar, desenvolvimento do convívio familiar e social, apoio a família na sua função protetiva, ações e programas de autogestão e autodefesa dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Cabe salientar, que atualmente o município de Passa Quatro, não possui outros serviços socioassistenciais voltados ao atendimento especializado para pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, sendo inegável a referência do atendimento e as relevâncias dos serviços que a instituição oferece a esse público específico.

Observa-se ainda que a oferta de tais serviços proporciona um momento de acolhida e sociabilização, bem como o incentivo a autonomia e na diminuição da exclusão social e na superação das violações de direito.

Portanto, diante do exposto anteriormente, entendemos que as atividades exercidas pela instituição não podem ser interrompidas, tendo em vista que a descontinuidade dos serviços oferecidos pela entidade apresenta dano à integridade do usuário, sendo inegável a relevância e continuidade das atividades e ações que vem sendo desenvolvidas aos longos desses anos.

Passa Quatro, 11 de janeiro de 2019.

Vanda Cristina Bitencourt
Assistente Social
CRESS: 23.090 6ª Região/MG

Vanda Cristina Bitencourt
Assistente Social



Parecer Técnico

Parecer de N° 04/2019.

O presente parecer foi elaborado observando o disposto na Resolução CNAS n° 21/2016 em consonância ao exposto no art. 30, inciso VI da Lei n° 13.019/2014, que, respectivamente, regulamenta e trata dos requisitos para a dispensa do chamamento público.

A Instituição Lar, Esperança e Amor - LEA, localizada no município de Passa Quatro – MG, oferece um serviço nos moldes da Política Nacional de Assistência Social e da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (CNAS N° 109/2009) enquadrando-se na proteção social especial de alta complexidade, por meio do serviço de acolhimento institucional.

Os trabalhos realizados pela Instituição Lar, Esperança e Amor - LEA, neste município são realizados desde sua fundação em 2009, através de doações e por meio de parcerias firmadas junto a Prefeitura Municipal.

Destaca-se ainda que a instituição em questão é inscrita no conselho municipal de assistência social e no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, tendo representatividade no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e participa ativamente dos processos de decisões e deliberações do respectivo conselho.

Atualmente a Instituição Lar, Esperança e Amor - LEA oferece Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, afastados do convívio familiar, que tiveram decretada a Medida de Proteção de acolhimento institucional (art. 101, inc. VII do ECA), em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta através de guarda ou adoção.

A Instituição Lar, Esperança e Amor - LEA atende o público de crianças e adolescentes de 0 a 11 anos e 11 meses de ambos os sexos, na modalidade de

Praça Dom Pedro II, S/N – Santa Terezinha, Passa-Quatro/MG.
E-mail: assistenciasocialp4@yahoo.com.br - Fone: (35) 3371-2282 – CEP: 37460-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Acolhimento Institucional, ofertando a proteção integral e os direitos garantidos por lei (ECA), sendo eles: moradia, alimentação, educação, saúde, convivência familiar e comunitária, entre outros, sendo que atualmente a instituição em questão, está atendendo um público de 8 crianças, oferecendo-lhes todo o suporte necessário para uma vida digna e de qualidade.

Cabe salientar, que atualmente o município de Passa Quatro, não possui outros serviços socioassistenciais voltados ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes com vista ao rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar, bem como na redução das violações dos direitos socioassistenciais e seus agravamento.

Observa-se ainda que a oferta de tais serviços visa acolher crianças e adolescentes em condições de dignidade e em um ambiente acolhedor que possibilite o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, bem como o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte ocupacionais relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades dos menores atendidos.

Portanto, diante do exposto anteriormente, entendemos que as atividades exercidas pela instituição não podem ser interrompidas, tendo em vista que a descontinuidade dos serviços oferecidos pela entidade apresenta dano à integridade do usuário, sendo inegável a relevância e continuidade das atividades e ações que vem sendo desenvolvidas aos longos desses anos.

Passa Quatro, 11 de janeiro de 2019.

Vanda Cristina Bitencourt
Assistente Social
CRESS: 23.090 6ª Região/MG

Vanda Cristina Bitencourt
Assistente Social